

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

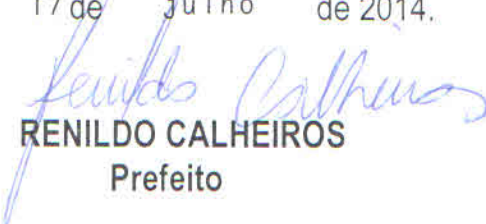
LEI Nº 5893 /2014.

Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para presos que cumprem pena no regime aberto e semiaberto, e para os liberados condicionalmente nas contratações para a execução de obras e prestação de serviços com fornecimento de mão de obra pelo município de Olinda que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 17 de julho de 2014.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Nos contratos firmados pelo Município de Olinda para execução de obras e prestação de serviços com fornecimento de mão de obra ficará assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para presos que cumprem pena no regime aberto e semiaberto, bem como para os apenados sob regime de livramento condicional.

§ 1º A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período de vigências do contrato e se aplicará a todas as vagas de trabalho oferecidas.

§ 2º A exigência de que trata o caput deste artigo refere-se a contratos que contemplem mais de 20 (vinte) funcionários.

§ 3º Em contratos que contemplem menos de 20 (vinte) funcionários, a inclusão será facultativa.

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 4º Em caso de desligamento do apenado, a contratada deverá em até 5 (cinco) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio dos cadastros mantidos pelos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei será dada preferência aos seguintes apenados:

I – que cumpram pena na localidade em que se desenvolva a atividade contratada.

II – que apresentem melhores indicadores de disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, por insuficiência de apenados nas condições previstas nesta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para os trabalhadores em geral.

Art. 4º A previsão de vagas prevista nesta Lei deverá constar dos editais e demais instrumentos convocatórios para contratação, assim como nos contratos, inclusive os oriundos de contratação direta.

Art. 5º Aos apenados admitidos nos termos desta Lei se aplica o disposto no § 2º do art. 28 da Lei Federal nº 7.210/84.

Art. 6º O Poder público Municipal deverá promover políticas de incentivo à admissão, diretamente ou através das empresas com as quais mantém vínculo contratual, de egressos do sistema prisional.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se egresso do sistema prisional o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da saída do estabelecimento.

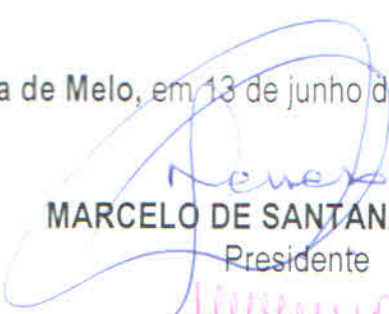
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 2º O disposto no caput também se aplica aos condenados ao cumprimento de penas restritivas de direito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de junho de 2014.



MARCELO DE SANTANA SOARES

Presidente



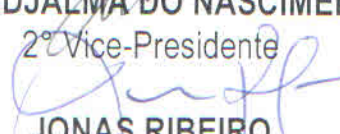
MÔNICA RIBEIRO

1º Vice- Presidente



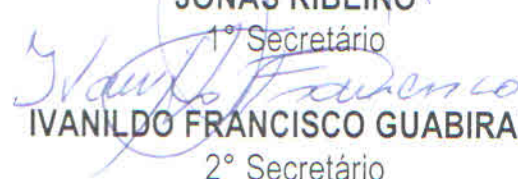
IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente



JONAS RIBEIRO

1º Secretário



IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário